

## RESOLUÇÃO CEG 04/1996

Dispõe sobre revisão da correção da prova escrita.

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 31 de julho de 1996, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Baixar as seguintes normas sobre revisão da correção da prova escrita.

### **Do Objetivo**

**Art. 1º** É direito de todo discente a vista e revisão de qualquer avaliação

§1º A vista de prova tem como objetivo orientar o aluno em seu aprendizado.

§2º Entende-se por revisão de prova o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável(is) pela correção da prova faz(em) uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados.

### **Da Vista de Prova Escrita**

**Art. 2º** A vista de prova deverá ser solicitada em até dois (02) dias úteis e concedida em até dez (10) dias úteis após a divulgação pública das notas.

**Art. 3º** Durante a realização da vista de prova, o discente deverá estar preferencialmente acompanhado pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela correção.

§1º Caberá ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, de comum acordo com os discentes da turma, operacionalizar(em) a vista de prova, cuja data e local deverão ser divulgados com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§2º No ato da vista, o discente terá acesso aos seguintes documentos e informações:

1. questões da prova
2. critérios/gabarito de correção
3. distribuição de pontos por questão
4. prova corrigida

### **Da Revisão de Correção da Prova Escrita**

**Art. 4º** O discente, após a vista de prova, tem o direito de solicitar, ao(s) docente(s) responsável(eis) pela correção, pessoalmente, ou através do Departamento responsável pela disciplina, a revisão da correção da prova.

§1º A solicitação deverá ser feita por escrito num prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da vista da prova.

§2º Na solicitação, o discente deverá indicar a(s) questão(ões) que será (ão) objeto de reanálise, segundo o disposto no Art. 1º §2º, acompanhada de justificativa.

§3º O resultado da revisão, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota, precederá a realização da prova seguinte, sempre que possível.

## **Do Recurso**

**Art. 5º** Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão da correção da prova, este poderá solicitar recurso ao Departamento responsável pela disciplina, que nomeará uma banca para analisá-lo.

§1º A banca será composta de 03 (três) docentes, dos quais, necessariamente, dois não participaram da correção.

§2º A banca terá livre acesso à documentação e informações dispostas no Art. 3º §2º.

§3º Cabe à Unidade responsável pela disciplina regulamentar a tramitação dos processos de recurso à revisão de provas.

## **Da Vista e Revisão de Outras Modalidades de Avaliação**

**Art. 6º** Para outras modalidades de avaliação, caberá à Unidade responsável pela disciplina e regulamentação da vista e revisão destas Avaliações.

## **Disposição Transitória**

**Art. 7º** Do que trata o Art. 6º, a Unidade terá um prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para estabelecer sua sistemática, que deverá ser aprovada pela Congregação, comunicada ao CEG e publicada no B.U.F.R.J.

**Art. 8º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.